

LEI Nº 563/2002, DE 01 DE ABRIL DE 2002.

Autor: Vereador Adir Antônio Loredo

**“Dispõe sobre a Instalação de Detectores de Metais e Câmeras de Filmagem em Estabelecimentos de Diversões e de Concentração Popular e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de detectores de armas de fogo e metais, bem como a instalação de câmeras de filmagem em todos os estabelecimentos de diversões e de concentração popular no âmbito do Município de Queimados.

Parágrafo único – Entende-se como estabelecimentos de diversões e concentração popular Casa de Espetáculos, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Postos de Saúde, Hospitais, Secretarias Municipais, Parque de Diversões e Supermercados, Centros Culturais, etc.

Art. 2º - Os proprietários dos estabelecimentos ou responsáveis, terão o prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei para a instalação dos respectivos detectores.

Art. 3º - A Empresa Privada que não cumprir com a presente Lei acarretará ao infrator a multa de 100 (UFIR'S), que será acrescida de 10 (dez) UFIR'S por dia, até o cumprimento da mesma.

Parágrafo único – A penalidade prevista no caput deste artigo não prejudica futuras ações cíveis ou criminais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AZAIR RAMOS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**